



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ARQUIVO

Ordem do Dia

36ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 03/11/2022

Quinta-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Única Discussão e Votação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 - DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Canense à Ilustríssima Pastora da Igreja Evangelho Quadrangular, Senhora Sheila Alberdan Porto Aquino Marques de Paula.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2022 - DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o programa de distribuição de cesta básica para diabéticos na cidade de Canas e dá outras providências.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2022 - DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de lixo ao imóvel habitado por portador de doença grave e TEA (transtorno de espectro autista) e dá outras providências.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2022 - DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Estabelece numeração predial/territorial para o perímetro urbano e rural do Município de Canas e dá outras providências.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 41ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima que requerem esse tramite e caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 28 de outubro de 2022.

VER. LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dezoito dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e dois, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO, E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da Ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 06/10/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Ofício Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, Requerimento de Urgência Especial n.º 10/2022, em deliberação Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2022 e n.º 44/2022, Ofício GP 199/2022 Prefeitura Municipal de Canas, Ofício GP n.º 200/2022 Prefeitura Municipal de Canas. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposições apresentadas na presente Sessão Ordinária; **Requerimento n.º 48/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, no sentido que a mesma informe esta Casa de Leis se existe algum convênio com algum Centro de Zoonoses na região, ou se existe a possibilidade de criação de um centro de Zoonoses no município de Canas**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 49/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas no sentido que a mesma informe nossa Casa de Leis nos termos regimentais, quantas pessoas estão contratadas nos Programas; bolsa família, frente de trabalho, Pead, informar ainda como estão distribuídas essas pessoas contratadas nos setores; na Diretoria de Saúde, na Diretoria de Educação, na limpeza pública (rua) na Administração Municipal (paço), não há necessidade de informar os nomes dessas pessoas contratadas, mas sim a quantidade e seus respectivos setores de trabalho**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 50/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, no sentido que a mesma informe nossa Casa de Leis nos termos regimentais, se os Servidores Públicos que trabalham no caminhão da coleta de lixo bem como os servidores que executam serviços na rua possuem equipamentos de proteção pessoal, como**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

botas, capas de chuva, luvas entre outros Epis, caso não possuem, informar nossa Casa de Leis se existe possibilidade de adquirir esses equipamentos básicos para nossos servidores, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 51/2022 a Empresa RSM Engenharia informações sobre a demora da recolocação de lombadas/luminárias no Bairro Bela Vista nesta Cidade de Canas-SP,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 52/2022 ao Superintendente do DER de Taubaté, Senhor Antonio Moreira Júnior, no sentido que o mesmo realize novamente a pintura das lombadas localizadas no km 197 até o km 199, no sentido Canas/Cachoeira Paulista-SP,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva “Estou de novo aqui nesta Tribuna, esta semana aconteceu um fato, até eu estava lá no Vereador Nando, o que acontece, me causou uma estranheza, sabe Vereador Nando, que a carreta acabou de passar no quebra mola e quebrou em cima da pista, não saía nem pra frente e nem pra traz, a sorte a Defesa Civil veio, parabéns a Defesa Civil, sinalizando tal e tudo, ai a Defesa Civil pediu; Chico você tem o telefone do DER?, falei tenho daí liguei pra lá, cumulo do absurdo, veja essa agora Vereador Nando, veja essa o que aconteceu, daí eu liguei pra lá para a atendente, veja o que aconteceu, a atendente lá falou que parte de Canas não é jurisdição do DER, e parte que é, tem hora que é, tem hora que não é, ai agora ficou a questão, o Junior, consta em Ata para mim Senhor Presidente, e manda pra ele para mim fazendo o favor, Senhor Junior eu gostaria de saber qual é a jurisdição do DER aqui dentro do nosso município, porque uma carreta quebra, vocês não podem vir, porque é de jurisdição de dentro do município, e quando precisa colocar uma lombada precisa pedir a eles, agora tá uma confusão aqui na minha cabeça, que eu não estou entendendo, do quilometro 196 parece pra frente até o 197, eu falei que era 197 e ½, ela não queria mandar o guincho, falou que não podia vir, com o guincho, ninguém para sinalizar, ai perguntou para mim aonde é um ponto de referência, de frente a Cerâmica do Shimazu, não ela falou mas ai é 199, 198 e 500, não, não é, é 197 e 500, 198 é lá no caldo de cana, aí ela mandou, ela mesmo esta desinformada, agora o Shimazu está aqui, no 197 e 198, e não pode atender, então precisa a Prefeita rever isso daí, e ver de quem é a jurisdição, de quem não é, porque tenho certeza que se fossa da Prefeita, ela teria mandado pintar ali, porque as faixas de pedestres estão desatualizadas, não pintou, vieram e fizeram um trabalho ali no trevinho, aquela plaquinha dê a preferência, muitas pessoas não respeitam, vira e mexe um esta relando no outro lá, estes dias quase que um cara me enxotou eu lá, foi, a caminhonete do rapaz lá do pessoal do Bagrinho ali, então o que acontece, precisa rever o DER precisa rever isso dai, esta uma bagunça, o DER quer tirar a responsabilidade, volto a cobrar, quilometro 196 mais 400 foi aprovado em 2018, uma lombada próxima da Tuia ali, e até hoje nada Senhor Junior, foram aprovadas lombadas em outros requerimentos e a do quilometro 196 mais 400 não foi feito, Seu Junior onde o Senhor falou que ia colocar, que o material já estava tudo pronto, que já estava tudo pronto tudo certinho, precisava só da sinalização, desse senhor aqui, eu não era Vereador na época Vereador Téo, não era não, eu cobrando ele, porque eu sempre fui participativo, telefone, e até hoje não foi feito a lombada, e qualquer hora vai ter um acidente gravíssimo, ali porque onde é o quilometro 196 mais 400, nada mais nada menos do que ali na Tuia, em cima da curva, onde tem a saída dos caminhões, da Unamix, do bloco, da Lorenfer, que tem uns



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

caminhões longos ali na curva ali, Seu Júnior pelo amor de Deus, cadê a responsabilidade, vamos fazer Seu Junior, eu ouvi da boca do Senhor viu, foi da boca do senhor seu Junior, que eu ouvi viu, Chico Mineiro, porque eu deixei o meu nome gravado, eu não ia esquecer, porque não tinha a ultima viagem não, ainda vou fazer muita viagem ligando para o Senhor viu Seu Junior, obrigado Senhor Presidente”, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 53/2022 ao Senhor Luiz Henrique Gonçalves, Gerente da SABESP de Lorena, no sentido que o mesmo venha realizar reparo de um buraco localizado em frente ao condomínio na Rua do Meio, neste município de Canas,** continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 54/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, no sentido que a mesma informe nossa Casa de Leis nos termos Regimentais, o porque que a Prefeitura Municipal não esta fazendo a manutenção da travessa da Rua Santo Antonio (após via férrea) no Bairro de Caninhas,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 82/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 83/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 84/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 85/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 86/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em deliberação do Plenário Requerimento de Urgência Especial n.º 10/2022, solicitando a inclusão dos Projetos de Leis Ordinárias n.º 43/2022, de autoria do Executivo e atribuição de Relator Especial na pauta da presente Sessão, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Ernani José da Silva como Relator Especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2022, Inclui a disciplina Programação e Robótica na matriz curricular das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de Educação do município de Canas e dá outras providências,** do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando e não havendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

mais nenhum Orador inscrito o Presidente convocou os Nobres Edis para a 40ª Sessão Extraordinária Subsequente e agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2022.

LAERTE ZANIN

Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 40ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022, TERÇA-FEIRA AS 19:40 HORAS.

Aos dezoito dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e dois, terça-feira, às dezenove horas e quarenta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença, constando as ausências dos Vereadores **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL** e **PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO**. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2022, Inclui a disciplina Programação e Robótica na matriz curricular das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de Educação do município de Canas e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
03 / 10 / 2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 01 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Canense à Ilustríssima Pastora da Igreja Evangelho Quadrangular, Senhora Sheila Alberdan Porto Aquino Marques de Paula.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 01 / 2022

Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Canense à Ilustríssima Pastora da Igreja Evangelho Quadrangular, Senhora Sheila Alberdan Porto Aquino Marques de Paula.

Art. 1º. – Fica concedido o título de Cidadão Canense à **Ilustríssima Pastora da Igreja Evangelho Quadrangular, Senhora Sheila Alberdan Porto Aquino Marques de Paula.**

Parágrafo Único - O título a que se refere o presente artigo será entregue ao agraciado em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º.- As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento do Legislativo, suplementada se necessário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 23 de setembro de 2022.

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
"MAURO LOPES"
 Vereador – REPUBLICANOS

1

Aprovado Rejeitado Retirado
 1º turno 1º turno 1º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
 Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
 2º turno 2º turno 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
 Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
03 / 10 / 2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 01 / 2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Fica concedido o título de Cidadão Canense à **Ilustríssima Pastora da Igreja Evangelho Quadrangular, Senhora Sheila Alberdan Porto Aquino Marques de Paula**. Casada com José Carlos de Paula, filha do Coronel Benedito Homero Aquino Marques e da Sra. Jane Alberdan, bem como mãe de três filhos, sendo eles Thalles Alberdan (in memoriam) Thiago Alberdan e Timoteo Alberdan, todos eles policiais militares a semelhança de seu esposo.

Sheila é formada em teologia, pós-graduada juntamente com seu esposo De Paula, também formado em teologia foram nomeados e designados Pastores para esta cidade no dia 11/09/2008, pela Igreja Evangelho Quadrangular, uma igreja com sede internacional em Los Angeles, Estados Unidos.

Foram enviados como Missionários para abertura de **Oliva**. Oliva esta que vai além da pregação do Evangelho, levando uma palavra de fé, vida e esperança.

Ela e seu esposo chegaram a esta cidade onde ele e seus filhos já prestavam um serviço de excelência combatendo o crime e proporcionando segurança a nossa região, onde um dos seus filhos, Thalles Alberdan com o sacrifício da própria vida em serviço na Força Tática capotou a viatura em perseguição a traficantes derramou seu sangue neste solo ao qual defendemos como nossa terra, nosso chão e nossa casa.

Ela imbuída na visão da missão conferida por Deus em suas mãos, vendeu sua casa na cidade de Lorena, deixando para traz a cidade onde construiu seu sonho de família, onde viu seus filhos crescerem e jogar bola na rua e veio fixar residência na cidade com um proposito.

Proposito de ser Pastora junto de seu esposo ora pastor também; cujo o proposito foi esta nesta cidade, com residência fixada aqui, está ao alcance

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
03 / 10 / 2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 01 / 2022

daqueles que necessitasse dela e dele. Muitas vem a esta cidade e vão embora, ela não, ela veio para ficar.

Nasceu em São Paulo capital, estudou ali, cresceu no centro metropolitano mais conhecido no mundo, mais tarde veio para Lorena onde concluiu sua formação.

A voz de sua chamada para sua missão já a trouxe para bem perto, pois em Lorena foi líder de mulheres, Diaconisa, liderou o retiro de jovens por longos anos, isto já era Deus a preparando para sua missão em Canas.

O dia chegou 11/09/2008 foi nomeada Pastora junto de seu esposo Pastores, e sob esta nomeação e chamado tem prestado assistência religiosa e social aos moradores desta cidade. De forma silenciosa tem desenvolvido um trabalho digno de honra em favor do nosso município.

Em 2020 perde seu filho policial militar em serviço da nossa região, foi um forte ataque do inimigo para abater as forças desta mulher, mas sua fé e crença ao Senhor que habita nos céus a manteve em pé, passou pelo luto que nenhuma mãe espera e imagina que irá passar.

Mas passado um pouco mais veio outro ataque do inimigo com o intuito de abater nossa Missionaria na cidade de Canas, ela perdeu sua mãe a Sra. Jane Alberdan. Sob mais um luto, com feridas ainda em casaca sua dor se tornou maior.

Debaixo deste luto de tamanha dor, porém, ela como aquele que renasce das cinzas, surge, prestando assistência aos nosso moradores, não se deixou abalar em um exemplo do que é resiliência na pratica, ela esta pelas ruas desta cidade testemunhando debaixo de sangue e luto que se tornou uma cidadã de Canas cujo o proposito e missão não serão abalados e não desistirá. Como a Cruz com suas quatro pontas que virando para o lado que virar, estará apontando os quatro pontos cardeais, norte, sul, leste e oeste desta cidade, direção esta que norteia sua missão em todos os cantos desta cidade.

Não veio em busca de trabalho, não veio em busca de interesses.

Ela veio por esta cidade, por cada morador, por cada um de nós. Enquanto muitos dormiam ela estava durante a noite orando na porta das

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

31



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
03 / 10 / 2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 01 / 2022

escolas, entrada da cidade e até mesmo na porta desta Casa de Leis, clamando e orando em nome de Jesus o qual também nos cremos ser filho de Deus e nosso Salvador.

Sem mais eu creio que além de palavras ela é merecedora da honra de ser reconhecida como nossa cidadã Canense, pois demonstrou não apenas com o trabalho missionário e social, mas também quando seus alicerces foram abalados, não partiu, não desistiu, nem se quer se afastou daqui, mas permaneceu reestruturando sua vida onde permanece como um exemplo para nós. Mantendo as portas da sua igreja do Evangelho Quadrangular aberto nesta cidade orando e cuidando com muito amor. Nossa Gratidão a Senhora Sheila Alberdan.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 23 de setembro de 2022.


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
"MAURO LOPES"
 Vereador – REPUBLICANOS

4

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
 Presidente

Ver. Laerte Zanin
 Presidente





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 476

Ementa PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TITULO DE CIDADÃO CANENSE Á ILUSTRÍSSIMA PASTORA DA IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR, SENHORA SHEILA ALBERDAN PORTO AQUINO MARQUES DE PAULA.

Autor Mauro José Lopes da Silva

Tipo da Matéria Projeto de Decreto Legislativo

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **03/10/2022 11:40:00**

54



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 40 /2022

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA DIABÉTICOS NA CIDADE DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito municipal o Programa de Distribuição de Cesta Básica para diabéticos, que visa fornecer aos portadores de diabetes, de baixa renda, os alimentos necessários e preventivos a doença.

Parágrafo Primeiro – O poder Executivo concederá até 30 cestas básicas mensais a munícipes de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para o recebimento do benefício, tratado no caput, a renda familiar não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 2º A Secretaria Municipal da Saúde deverá, através de suas coordenadorias, realizar o cadastro dos portadores de diabetes que receberão o benefício.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá formar parceria com a Secretaria de Assistência Social para a formação do cadastro e distribuição da cesta básica para diabéticos.

Artigo 3º Os itens integrantes da cesta básica será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que possui melhores condições de avaliar quais são essenciais à qualidade de vida dos diabéticos.

Artigo 4º A distribuição da cesta básica terá periodicidade mensal.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber: UE 02.02.01 DIRETORIA MUNICIPAL DE

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 40 /2022

ASSISTÊNCIA SOCIAL – FP 08.244.0006.2008 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ED 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – FONTE 01, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de agosto de 2022.

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA

Vereador – PDT

ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU
MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 15:09:19 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

*Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam*

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 40 /2022

Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”**

Outrossim, quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, insta salientar que, nos termos do art.8º da Lei nº 703 (Lei de Diretrizes Orçamentaria do município de Canas), a referida despesa é classificada como irrelevante. Assim diz a LDO do município de Canas:

“Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações.”

Assim sendo, o presente projeto de lei visa instituir a distribuição de até 30 cestas básicas para diabéticos que tenham renda familiar até 2 (dois) salários mínimos.

Se considerarmos o preço de uma cesta básica “normal” que o município de Canas vem adquirindo para famílias carentes no valor de R\$ 139,00 (Valor vencido na licitação Pregão 24/2021) e nele acrescentarmos 20%, levando-se em consideração que o preço dos alimentos para diabéticos são em média 20% mais caros que os demais alimentos, teremos uma cesta básica para diabéticos de aproximadamente de R\$ 170,00.

Isso posto, e se considerarmos uma aquisição mensal 30 cestas, que por sua vez é o limite máximo por mês, chegaremos a um valor máximo por mês de R\$ 5.100,00, estando abaixo do valor estabelecido pela LDO como despesa irrelevante, o que dispensaria a emissão do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Mas para demonstrar a preocupação fiscal, mesmo sendo dispensado, anexo ao projeto o impacto orçamentário-financeiro nos limites estabelecidos nesta Lei.

Prosseguindo, sabemos que no indivíduo diabético é observada uma deficiência total ou relativa de insulina. Com isso, ocorre o acúmulo de glicose no sangue

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 40 /2022

caracterizada por hiperglicemia. Essa presença elevada de açúcar no sangue, a longo prazo, pode causar sérios problemas: nos olhos, nos nervos, nos rins, nos pés, no coração, artérias e veias. O diabético também pode sofrer períodos de hipoglicemia (redução do açúcar no sangue), decorrente de dose elevada de insulina administrada ou períodos exagerados de jejum.

Esse dois episódios clínicos, hiperglicemia e hipoglicemia, devem ser evitados com uma dieta adequada e balanceada.

Por tratar-se de doença que sem os cuidados e alimentação adequada pode resultar em sérios problemas a saúde, é que apresento o projeto com o objetivo de proporcionar aos diabéticos de baixa renda, o acesso a alimentos necessários ao controle do diabetes.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto que visa o interesse público.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de agosto de 2022.

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA

Vereador – PDT

ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU
MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 15:11:57 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 40 /2022

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

IMPACTO ORÇAMETÁRIO-FINANCEIRO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assunto: Programa de Distribuição de Cesta Básica para diabéticos

O presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO			
Exercício	Receita	Despesa	Impacto Orçamentário
1º (2022)	R\$ 28.064.158,00	R\$ 1.275,00	0,005%
2º (2023)	R\$ 32.340.728,53	R\$ 5.100,00	0,016%
3º (2024)	R\$ 34.280.292,20	R\$ 5.100,00	0,015%

Fórmula de Cálculo

$$\frac{\text{Despesa}}{\text{Receita}}$$

IMPACTO % SOBRE O CAIXA			
Exercício	Caixa	Despesa	Impacto Orçamentário
1º (2022)	R\$ 28.064.158,00	R\$ 1.275,00	0,005%
2º (2023)	R\$ 32.340.728,53	R\$ 5.100,00	0,016%
3º (2024)	R\$ 34.280.292,20	R\$ 5.100,00	0,015%

Fórmula de Cálculo

$$\frac{\text{Despesa}}{\text{Caixa}}$$

Obs.: As informações para elaboração do referido impacto foram extraídas do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Canas.

Canas, 30 de agosto de 2022

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 15:12:17 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Contador – CRC nº 1SP222614-O4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

52



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 40 /2022

PREMISSA DE CALCULO

Se considerarmos o preço de uma cesta básica "normal" que o município de Canas vem adquirindo para famílias carentes no valor de R\$ 139,00 (Valor vencido na licitação Pregão 24/2021) e nele acrescentarmos 20%, levando-se em consideração que o preço dos alimentos para diabéticos são em média 20% mais caros que os demais alimentos, teremos uma cesta básica para diabéticos de aproximadamente de R\$ 170,00.

Isso posto, e se considerarmos uma aquisição mensal 30 cestas, que por sua vez é o limite máximo por mês, chegaremos a um valor máximo por mês de R\$ 5.100,00.

O valor a ser impactado para 2022 será de R\$ 1.275,00, que corresponde aos meses restantes de 2022. Já para os exercícios de 2023 e 2024 será impactado o valor integral de R\$ 5.100,00.

Canas, 30 de agosto de 2022

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 15:12:31 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Contador – CRC nº 1SP222614-O4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

440

Ementa

Projeto de Lei Ordinária - Institui o programa de distribuição de cesta básica para diabéticos na cidade de Canas e dá outras providências. De autoria dos Vereadores José Francisco e Alceu Junior.

Autor

José Francisco de Castro Silva

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **01/09/2022 15:16:00**

LM



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41 /2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE LIXO AO IMÓVEL HABITADO POR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E TEA (TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Canas autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo, o imóvel que seja propriedade/posse e/ou residência de portador de doença grave ou portadores de TEA (Transtorno de Espectro Autista).

Parágrafo primeiro - Para fins de isenção, entende-se por doença grave as seguintes patologias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

Parágrafo segundo - Entendem-se por TEA (Transtorno de Espectro Autista) para efeito desta Lei, as definições contidas na lei nº 664, de 19 de agosto de 2021.

Art. 2º - Para ter direito à isenção do IPTU o portador ao qual se refere o Artigo 1º deverá ter sua residência no imóvel e ser proprietário ou locatário ou dependente ou parente em primeiro grau dele.

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

Art. 3º - A isenção poderá ser requerida junto à Prefeitura Municipal pelo responsável legal do portador das doenças relacionadas no Artigo 2º.

Art. 4º - A isenção será concedida somente para um único imóvel, onde o portador de uma das doenças mencionadas nesta Lei ou o portador de TEA (Transtorno de Espectro Autista) seja proprietário, possuidor ou dependente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do imóvel.

§ 1º - Para ter direito a isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Cadastro do IPTU em nome do requerente ou, caso seja imóvel alugado, cadastro do IPTU com o respectivo contrato de locação;

II - documento que comprove que o portador da doença reside juntamente com a sua família;

III - documento de identificação do requerente, Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar documento que comprove o vínculo de dependência;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Comprovar rendimento familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos;

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo único - O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura dos respectivos beneficiados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo do

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41 /2022

imóvel de que trata o caput do artigo 1º desde a data do deferimento do requerimento.

Art. 7º - O benefício de que trata os artigos 1º e 6º desta lei, fica condicionado a revisão da elaboração de impacto orçamentário-financeiro que será realizado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da concessão do mesmo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de agosto de 2022.

ALCEU MOREIRA DA
CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por
ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 10:37:49 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
Vereador – PDT

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei traz como objetivo fundamental proporcionar a isenção e remissão de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Lixo às pessoas portadoras de moléstias graves e TEA (Transtorno do Espectro Autista) que possuam imóvel de moradia no Município de Canas.

A Lei Orgânica do Município de Canas, em seu art. 09, inciso II, assim define:

Art. 09 – Cabe à Câmara, com sanção do prefeito, dispor sobre as matérias da competência do município e especialmente:

II – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida.

Em vista da possibilidade legal, e dada a natureza assistencial da proposta, o presente Projeto de Lei leva em consideração o caráter predominantemente humano e finalístico ao pretender, dentro dos limites possíveis, amenizar, ainda que pelo viés econômico, o sofrimento experimentado pelas famílias que possuem pessoas atingidas pelo rol de doenças graves.

Além disso, a jurisprudência vai ao encontro deste entendimento, quando explicita que:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ANTA GORDA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. LEI MUNICIPAL N.º 2.047/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES. COMPETÊNCIA COMUM OU

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

CONCORRENTE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS. Caso em que é de ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade da Lei n.º 2.047/2014 do Município de Anta Gorda, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU para portadores de algumas doenças graves. Em se tratando de matéria tributária, a competência para iniciar o processo legislativo é comum ou concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70060245008, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014). (TJ-RS - ADI: 70060245008 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 06/10/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/10/2014)

Outrossim, quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a mesma foi elaborada nos limites dispostos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO de 2023 em seu Demonstrativo 7 que trata da Previsão de Renúncia de Receita para o Exercício de 2023.

As isenções tributárias não são simples renúncias fiscais. E, quando destinadas diretamente à população, mesmo que a uma parte específica, fazem com que o Município, dentro das suas possibilidades, seja capaz de beneficiar diretamente seus cidadãos, que, cumprindo determinadas condições, podem mitigar situações que lhes infligem dor e sofrimento.

É extenso, dentro do sistema tributário nacional, o capítulo das isenções, sendo o mais sintomático aquele exposto na legislação que regulamenta o imposto de renda, quando, em específico, refere-se aos portadores de moléstias graves.

O presente Projeto de Lei volta-se ao benefício que transcende o contribuinte com doença grave, bem como pretende atingir, igualmente, as pessoas que o cercam e que com ele convivem no mesmo círculo atingido pelo sofrimento derivado do acompanhamento e da dedicação.

Não menos importante, cabe salientar, nesse contexto, o caráter e a inferência lógica que o objetivo do presente Projeto de Lei alcançará no benefício às pessoas a serem atingidas, a par do reconhecimento notório da situação familiar e econômica em que acabam envolvidos, muitas vezes comprometendo grande parte do seu orçamento doméstico no tratamento

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Abstenções _____ Ausências _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41 /2022

médico hospitalar de seus enfermos, consumindo recursos que atentam contra a própria manutenção da vida.

Nesse sentido, entende-se que a presente Proposição é de todo apropriada, e, ao isentá-lo do pagamento do imposto, visa a alcançar um benefício direto ao cidadão canense que necessita de auxílio econômico para sobreviver com dignidade.

De todo o exposto, solicito a compreensão dos nobres colegas para que venham votar de forma favorável.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de agosto de 2022.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 10:38:18 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
Vereador – PDT

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

IMPACTO ORÇAMETÁRIO-FINANCEIRO
Atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assunto: Isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo

Estimo o impacto trienal da renúncia de receita, em atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO				
Exercício	Receita	Renúncia	Impacto Orçamentário	
1º (2023)	R\$ 32.340.728,53	R\$ 34.273,49	0,106%	
2º (2024)	R\$ 34.280.292,20	R\$ 35.473,06	0,103%	
3º (2025)	R\$ 30.280.460,96	R\$ 35.473,06	0,117%	

Fórmula de Cálculo

$$\frac{\text{Renúncia}}{\text{Receita}}$$

IMPACTO % SOBRE O CAIXA				
Exercício	Caixa	Renúncia	Impacto Orçamentário	
1º (2023)	R\$ 32.340.728,53	R\$ 34.273,49	0,106%	
2º (2024)	R\$ 34.280.292,20	R\$ 35.473,06	0,103%	
3º (2025)	R\$ 30.280.460,96	R\$ 35.473,06	0,117%	

Fórmula de Cálculo

$$\frac{\text{Renúncia}}{\text{Caixa}}$$

Obs.: As informações para elaboração do referido impacto foram extraídas do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Canas.

Canas, 30 de agosto de 2022

ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 10:38:47 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Contador – CRC nº 1SP222614-O4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PREMISSA DE CALCULO

Os valores considerados para a renúncia de receita, quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, foi elaborada nos limites dispostos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO de 2023 em seu Demonstrativo 7 que trata da Previsão de Renúncia de Receita para o Exercício de 2023.

Canas, 30 de agosto de 2022

ALCEU MOREIRA DA
CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por
ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 10:39:02
-03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Contador – CRC nº 1SP222614-O4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 441

Ementa

Projeto de Lei Ordinária - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de lixo ao imóvel habitado por portador de doença grave e TEA (transtorno de espectro autista) e dá outras providências. De autoria dos Vereadores Alceu Junior e José Francisco.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **01/09/2022 15:21:00**

ad



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
13/10/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44/2022

EMENTA: "Estabelece numeração predial/territorial para o perímetro urbano e rural do Município de Canas e dá outras providências".

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida numeração para os imóveis situados na Zona Urbana e Rural do Município de Canas, conforme especifica esta Lei.

Art. 2º Todos os lotes, incluindo os não edificadas, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

I - A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II - Será atribuído número par para os lotes situados à direita do logradouro e ímpar para os lotes situados à esquerda do mesmo logradouro;

Art. 3º Os imóveis localizados no perímetro urbano e rural do Município de Canas, edificadas ou não, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A numeração a ser definida pelo Poder Público Municipal, poderá ser requerida mediante protocolo junto a Diretoria competente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de outubro de 2022.

Ernani José da Silva

ERNANI JOSÉ DA SILVA

Vereador - PDT

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Absenções _____ Ausências

Vcr. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Absenções _____ Ausências

Vcr. Laerte Zanin
Presidente

41



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 /2022

Protocolado em
13/10/2022

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

O projeto visa estabelecer critérios uniformes de numeração dos imóveis no perímetro urbano e rural do Município, objetivando que todas os imóveis tenham um número específico e que esse número siga um padrão pré-estabelecido, o que permitirá a não repetição de números e uma lógica na fixação da numeração em todos os logradouros.

Dessa forma, os serviços de entrega de correspondência e de cadastramento junto à fornecedoras de serviços, como energia elétrica e outros, terão maior segurança ao realizar a prestação das atividades.

Hoje, algumas dessas empresas já estão exigindo a referida numeração, causando transtornos aos moradores que não possuem numeração em seus imóveis.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto que visa o interesse público.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de outubro de 2022.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador – PDT

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
_____ Abstenções _____ Ausências _____

Vcr. Lacte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
_____ Abstenções _____ Ausências _____

Vcr. Lacte Zanin
Presidente

24



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 512

Ementa PROJETO DE LEI N° /2022 - EMENTA: "ESTABELECE NUMERAÇÃO PREDIAL/TERRITORIAL PARA PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autor Ernani José da Silva - Nando

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **17/10/2022 10:32:00**

3-1